#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam criadas as seguintes unidades na rede estadual de ensino:

I – escola estadual de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, situada na Comunidade de Sumidouro, no Município de Bonito de Minas;

II – escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia;

III – escola estadual de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, situada no Distrito de Santo Antônio – Comunidade de Vaca Preta, no Município de Cônego Marinho;

IV – escola estadual de ensino fundamental e ensino médio, situada no assentamento Dênis Gon-

çalves, no Município de Coronel Pacheco;

V – escola estadual de ensino fundamental, situada no assentamento Ulisses de Oliveira, no Município de Coronel Pacheco;

cípio de Jampruca; VI – escola estadual de ensino médio, situada no Distrito Industrial, no Município de Montes

VII - escola estadual de ensino fundamental e ensino Médio, situada no assentamento Estrela do Norte, no Município de Montes Claros

VIII – escola estadual de educação infantil e ensino fundamental, situada na Aldeia Caatinguinha,

no Município de São João das Missões.

Art. 2º — As unidades escolares criadas por este decreto serão autorizadas a funcionar por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação — SEE — após a comprovação da existência de condições básicas materiais, de pessoal, de regimento escolar e de plano curricular.

Art. 3º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias pró-

prias da SEE.

Art. 4º – Caberá à SEE adotar as providências necessárias à efetivação das medidas previstas neste

decreto

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

de 2012, e considerando:
 que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;
 que, no período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas
Gerais foi notificada da ocorrência de 105 casos suspeitos de febre amarela em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova;
 que, dos 105 casos suspeitos, 12 evoluíram para óbito, dos quais 7 já apresentam confirmação
laboratorial da contaminação nelo vírus:

laboratorial da contaminação pelo vírus;
que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova,

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangên-

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrup-

Art. 3 – Para atendimento das necessidades cofetivas, ingenes e transitorias, decorrentes da frup-ção do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e servi-ços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público,

fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precipua de combate ao surto, observada a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Art. 5º – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações adminis-

trativas autorizadas neste decreto.

Parágrafo único – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Saúde, que a coordenará; II – Secretaria de Estado de Governo;

III - Gabinete Militar do Governador, representado pela sua Coordenadoria Estadual de Defesa

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 6° – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 7° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

# DECRETO NE Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 76, de 12 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017 causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas descritas no Formulário de Informações do Desastre, que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, os danos materiais e prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre, previstos na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 76, de 12 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2° – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3° – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – sediados no terri-

tório, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230° da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2017, da Prefeita Municipal de Itacarambi, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

abril de 2012, e considerando:
que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;
que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2017, da Prefeita Municipal de Itacarambi, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2° – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de decla-

ração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos iurídicos no âmbito da iurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de

coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 828, de 20 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Novorizonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária; que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formu-

lário de Informação do Desastre;
os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de

Emergência,

# DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 828, de 20 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Novorizonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2° – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no ter-

ritório ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.783, de 2 de janeiro de 2018, do Prefeito Municipal de Guaraciama, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária; que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,